

CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

Questão de Ordem Nº 218

<i>Autor</i>	<i>Partido/UF</i>	<i>Data-Hora</i>	<i>Legislatura</i>
RONALDO CAIADO	DEM-GO	17/10/2007 00:00	53

Presidente da Sessão
ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)

Ementa

Levanta questão para solicitar que seja proferido em plenário parecer em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa aos projetos apensados ao Projeto de Lei nº 1.528, de 1989 (Centrais Sindicais), em especial ao Projeto de Lei nº 1.990, de 2007, para o qual há requerimento de preferência a ser votado; alega que, como a apensação se deu em momento posterior ao parecer oferecido naquela Comissão à proposição principal, falta aos apensados o parecer pela constitucionalidade.

Texto da Questão de Ordem

O SR. MATTEO CHIARELLI - Sr. Presidente, um esclarecimento ao Relator.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Pois não. Tem V.Exa. a palavra.

O SR. MATTEO CHIARELLI (DEM-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr.

Presidente, com relação — pergunto ao Relator — ao art. 1º, caput, a regra institui a pluralidade sindical. Nós passamos a ter agora, por dispositivo legal, por ato normativo primário, por norma que regulamenta a Constituição Federal, a pluralidade sindical na cúpula e se mantém, por força do art. 8º, inciso II, que a lei, evidentemente, não pode reformar, a unicidade sindical na base.

Então, o nosso modelo sindical é: sindicato, federação, confederação, verticalizados, e a pluralidade sindical na cúpula.

A meu juízo, Sr. Presidente, sem levar em conta a autonomia sindical, o art. 4º volta a oferecer ao Ministério do Trabalho o papel que ele tinha com a Carta Del Lavoro, com a carta sindical antes da Constituição Federal de 1988. Há uma intervenção, uma interferência na vida do sindicato com o art. 4º, o que fere o art. 8º, inciso I, da Constituição Federal, além daquilo que dizia o Líder, Deputado Ronaldo Caiado, com relação ao imposto sindical.

O SR. VICENTINHO - Sr. Presidente, isso é discussão.

O SR. MATTEO CHIARELLI – Não. É um esclarecimento quanto à constitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Deputado Matheu Chiarelli, deixe-me fazer a mesma observação que fiz no momento em que o Deputado Ronaldo Caiado perguntava.

O Relator está oferecendo parecer às emendas de 1 a 28. V.Exa. está reportando, e eu não estou entrando no mérito, àquilo que, digamos, na sua compreensão, é o que está sendo produzido com a proposta. Mas, neste momento, o Deputado Paulo Teixeira está dando parecer apenas às emendas de 1 a 28. Portanto, quanto a esses questionamentos, V.Exa. pode até estar correto, mas a Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela constitucionalidade da proposta por inteiro, e agora o Deputado Paulo Teixeira está proferindo parecer às emendas de plenário.

Se V.Exa. tiver algum esclarecimento a pedir quanto às emendas, o Deputado Paulo Teixeira esclarecerá de acordo com o seu critério. Fora disso, vamos para os encaminhamentos e, aí sim, V.Exa. poderá fazer esses questionamentos.

O SR. RONALDO CAIADO - Sr. Presidente, peço a V.Exa. que me garanta no encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - O debate será com o Plenário, o qual deliberará ao final.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM

SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

[...]

O SR. RONALDO CAIADO - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. RONALDO CAIADO (DEM-GO. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o art. 192, § 4º do Regimento Interno estabelece:

"Art. 192....."

§4º Sempre que o Presidente julgar necessário, ou for solicitado a fazê-lo, convidará o Relator, o Relator substituto ou outro membro da Comissão com a qual tiver mais pertinência a matéria a esclarecer, em encaminhamento da votação, as razões do parecer."

Solicito a V.Exa., como fez o Deputado Matteo Chiarelli, quanto à constitucionalidade, que peça ao Relator da Comissão de Constituição e Justiça que nos responda os pontos aqui levantados.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Deputado Ronaldo Caiado, entendi a fundamentação da sua questão de ordem, mas não a solicitação.

O SR. RONALDO CAIADO - Sr. Presidente, estamos no encaminhamento do projeto e, no momento anterior, discutimos as emendas. Agora, pergunto quanto à constitucionalidade dos pontos levantados pelo Deputado Matteo Chiarelli ao Projeto nº 1.990, do Poder Executivo, que terá prioridade.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Segundo o art. 192, § 4º, citado por V.Exa., esta Presidência pode tomar a iniciativa de solicitar o Relator a fazer o esclarecimento ou ser solicitada a fazê-lo, conforme seu pedido.

Assim sendo, produzirei uma circunstância para que não só V.Exa. como também toda a Casa se sintam atendidos.

No caso, seria o Relator da CCJ, do ponto de vista da constitucionalidade. Eu pediria que V.Exa. ou o Deputado Matteo procurasse o Deputado Paulo Teixeira para que ele pudesse ouvir qual é a dúvida e, depois, ele viesse, de público, esclarecer a partir daquilo que é... Um momento, Deputado Ronaldo Caiado, porque existe uma limitação regimental, que eu estava desconsiderando.

Dadas as limitações regimentais, vou inscrever o Relator para encaminhar a favor. S.Exa. vai entrar em substituição ao Deputado João Campos ou ao Deputado Roberto Santiago e, em função disso, terá o tempo do encaminhamento para responder às inquietudes, dúvidas, enfim, com referência a eventuais inconstitucionalidades.

□Portanto, reforço aquela sugestão anterior de que V.Exa. e o Deputado Matteo procurem o Relator, e eu vou inscrevê-lo para falar a respeito da constitucionalidade.

O SR. RONALDO CAIADO - Obrigado, Sr. Presidente.

Será feito no momento do encaminhamento?

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Não, vai ser agora.

[...]

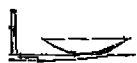
O SR. RONALDO CAIADO - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. RONALDO CAIADO (DEM-GO. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a solicitação que faço ao nobre Relator é que também dê o parecer da Comissão de Constituição e Justiça aos apensados, porque nenhum tem parecer da Comissão de Constituição e Justiça, a não ser o 1.528-b, de 1989. Os outros todos foram apensados após o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Não há como haver parecer retroativo.

O SR. RONALDO CAIADO - Não é retroativo, Sr. Presidente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM

SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – A matéria teve um parecer antes.

Se V.Exa. pegar o avulso, existe aqui o parecer da "Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste". Na época, o Relator era o Deputado Renato Viana. Isso foi aprovado pela Comissão.

O SR. RONALDO CAIADO – Não, Sr. Presidente. Deste, de nº 1.528-B. É da Comissão de Constituição e Justiça e Redação pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, do 1.528-B, de 1989. Os demais foram apensados após o parecer dado ao 1.528-B.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Deputado Caiado, quando a Comissão de Constituição e Justiça dá o parecer, é sobre o tema. Pois bem, até o momento onde é possível, regimentalmente, haver o apensamento, ele é feito. Agora, uma vez dado o parecer sobre este projeto específico, somente poderá haver alteração quando o Plenário, eventualmente, optar por um daqueles apensados. A partir daí, então, pode haver a necessidade de outros pareceres. Portanto, neste momento, a orientação continua a mesma. Ele vai dar o parecer a respeito do parecer, ouvindo ou não as ponderações feitas por V.Exa., o Deputado Matteo Chiarelli, Deputado Leonardo Picciani e outros. A partir daí, vai-se votar este projeto tal qual foi aprovado na CCJ. Ele vai ter, neste momento, a oportunidade de dar o parecer quanto à constitucionalidade, o que já fez. Agora, na forma de encaminhamento, ele vai responder às indagações, até para esclarecer o Plenário.

O SR. RONALDO CAIADO – Obrigado, Presidente. É só porque fui informado de um requerimento de preferência ao Projeto nº 1.990.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Ele existe.

O SR. RONALDO CAIADO – É por isso que solicitei, mas aguardarei o momento certo para solicitar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Exatamente. Até para ver se o requerimento será aprovado ou não.

O SR. RONALDO CAIADO – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Não haverá parecer ao projeto. Vai-se votar o requerimento para ver se ele tem... Primeiro vai-se votar o requerimento, para saber se terá preferência aprovada ou não. Só a partir daí é que analisaremos o que será feito.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Darei um esclarecimento. Parece-me que o Deputado Ronaldo Caiado fez um comentário fora do microfone, mas eu percebi.

Mesmo que o requerimento de preferência venha a ser aprovado, não haverá parecer quanto à constitucionalidade sobre qualquer uma das matérias que não seja aquela aprovada na Comissão, porque sobre a matéria foi dado o parecer da constitucionalidade e da juridicidade.

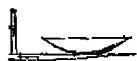
O SR. RONALDO CAIADO – Desculpe-me, Sr. Presidente? No momento em que aprovarmos o requerimento...

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Se ele for aprovado e, hipoteticamente, passar a ter preferência o PL nº 1.990, mesmo sobre este não haverá parecer de constitucionalidade. Por quê? O tema já recebeu parecer pela constitucionalidade.

O SR. RONALDO CAIADO - Desculpe-me, Sr. Presidente, mas ele foi apensado após o parecer da constitucionalidade dado ao projeto original.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Não altera. Vou dar um exemplo a V.Exa.: na apreciação da CPMF, aconteceu exatamente isso que V.Exa. agora questiona, ou seja, foi dado um parecer sobre o tema que prevaleceu.

O SR. RONALDO CAIADO - Veja bem, Sr. Presidente, no caso da CPMF, foi a admissibilidade. Aqui estamos discutindo se é constitucional ou não. Nesse quadro específico, estamos discutindo um outro projeto sobre o qual não há parecer.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM

SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Vou esclarecer V.Exa. No art. 142, em seu parágrafo único, está dito que "a tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia".

Pois bem, ela já está na Ordem do Dia. Portanto, o parecer sobre o tema já foi dado, porque senão ficaria sem fim. Hipoteticamente, a cada substitutivo, a cada apensamento, teria de haver parecer. Portanto, ele já foi dado.

O SR. RONALDO CAIADO - Sr. Presidente, isso explica a apensação da matéria ao projeto original, mas não a necessidade.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Mas não altera.

O SR. RONALDO CAIADO – Recorrerei da decisão de V.Exa. à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Ainda não está na hora porque nem houve votação.

O SR. RONALDO CAIADO – Sr. Presidente, é porque V.Exa. adiantou esse ponto. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Aceito a sua decisão, para que haja o esclarecimento definitivo da matéria.

Decisão

Presidente que proferiu a Decisão

ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)

Ementa

Indefere a questão de ordem do Deputado Ronaldo Caiado informando que, mesmo que o requerimento de preferência venha a ser aprovado, o apensado que receber a preferência não terá parecer quanto à constitucionalidade proferido em plenário, já que o parecer pela constitucionalidade e juridicidade dado ao principal se estende aos apensados.

Recurso

Autor do Recurso

RONALDO CAIADO (DEM-GO)

Ementa

RECURSO Nº: 125/2007

Recorre nos termos do Art. 95, § 8º, contra a decisão da Presidência na Questão de Ordem nº 218, de 2007, sobre parecer da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania a projetos apensados em momento posterior ao trâmite de proposição naquela Comissão.

Última Ação: PLEN - 18/10/2007 - Apresentação do REC 125/2007, pelo Dep. Ronaldo Caiado, que "recurso"